JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Nº 01.2020.096

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, COM INTERVENIENCIA DA SECRETARIA DE SAÚDE – SS E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA ALFALAGOS LTDA.

MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.178/0001-02, com sede na Av. Brasil, nº 2001, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Rodrigo Coelho de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 041.973.246-26, nos termos do Decreto Municipal nº 12.406, de 30 de julho de 2015 que delegou competência às Secretarias Municipais e Órgãos a elas equiparados, denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da Secretaria de Saúde, neste ato representada por seu Secretário, com endereço profissional na Rua Halfeld, nº 1400, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **ALFALAGOS LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Avenida Alberto Vieira Romão, 1.700, Distrito Industrial, Alfenas/MG, CEP 37135-516, inscrita no CNPJ sob o n. 05.194.502/0001-14, neste ato por seu representante legal, Sr. Natanael Pereira, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº M-4112771 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 502.690.546-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, considerando as justificativas e os expedientes afins constantes do processo administrativo nº 2261/2020 – vol. 01 e 02, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 1.344 (um mil trezentos e quarenta e quatro) caixas, com 100 (cem) unidades cada, de touca cirúrgica, com elástico, não estéril, descartável para atender as ações de saúde no combate a pandemia pelo COVID-19, conforme especificações constantes do Termo de Referência nº 08/2020, constante do processo administrativo nº 2261/2020 – vol. 01, de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor unitário da caixa com 100 (cem) unidades será de R$ 16,74 (dezesseis reais e setenta e quatro centavos) perfazendo o valor global da contratação de R$ 22.498,56 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 - A CONTRATADA deverá entregar os insumos objeto da presente aquisição na rua Ibitiguaia, nº 1600, bairro Santa Luzia, em Juiz de Fora, devendo ser agendada a entrega através do telefone (32) 3213-8441 ou pelo e-mail: logistica.sspjf@gmail.com.

3.2 – A entrega dos insumos será realizada após 10 (dez) dias a contar do depósito do valor descrito na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA SS-PJF

a) Efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento, creditando em favor da CONTRATADA, junto ao estabelecimento bancário:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0168-6

Conta: 12.160-6

b) Receber os insumos verificando sua adequação aos parâmetros técnicos estabelecidos no Termo de Referência nº 08/2020.

4.2 Compete a CONTRATADA:

4.2.1 - A CONTRATADA deverá entregar os insumos nas quantidades e especificações técnicas no prazo e local conforme previsto na cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e será realizado pelo Departamento de Execução Orçamentária e Financeira da SS, creditando em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, conforme dados bancários indicados acima, o qual ocorrerá anteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura junto ao DAFI/SSEIN/SS/PJF;

5.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;

5.3 – No caso de estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências da nota de empenho, fica a SS autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas;

5.4 – A SS poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.

5.5 – Quando ocorrer a situação prevista no item 5.4, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas;

5.6 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data da reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Para fazer face às despesas decorrentes do presente CONTRATO será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza de Despesa
10.122.0003.2919.9122	0154.000.019	339030

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, facultando-lhe ampla defesa nos termos dos artigos 109, inciso I, letra F da Lei n. 8.666/93.

a) Advertência escrita;

b) Multa compensatória no valor de 10% sobre o valor total da contratação, nos demais atrasos e no caso de inexecução total do objeto;

c) Multa moratória no valor de 0,5% sobre o valor em atraso, por dia de atraso, limitados ao prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) Suspensão temporária de Contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade, para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.1 – A cobrança da multa será feita mediante compensação nos créditos, porventura existentes em favor da CONTRATADA.

7.1.2 – Se a multa aplicada for superior ao valor do crédito, mencionado no parágrafo anterior, a diferença poderá ser compensada em créditos posteriores ou cobrados judicialmente, conforme o caso.

7.1.3 – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a CONTRATADA poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, no prazo e forma determinados pela legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1 – Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão pelo CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo assegurado à CONTRATADA, em qualquer hipótese, amplo direito de defesa nos termos das normas gerais e da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

8.2 – A decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato, cabe inicialmente pedido de reconsideração, a ser apresentado oficialmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.3 – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Contrato vigorará por noventa dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições.

11.2 – O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.3 – Ocorrendo a rescisão pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, sujeitar-se-á a CONTRATADA às consequências previstas no artigo 80 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções legais.

11.4 – Este contrato poderá ser rescindido:

a) De comum acordo, através de celebração de Termo de Encerramento;

b) Por superveniência de norma legal que venha torná-lo material ou formalmente impraticável;

c) Unilateralmente, de pleno direito, por interesse público;

d) Por inadimplemento das disposições contidas neste Instrumento;

e) Atraso superior a 60 (sessenta) dias, em relação a solicitação;

JUIZ DE FORA
PREFEITURA

f) Paralisação, interdição ou eventualmente encerramento de atividades da CONTRATADA, em razão de decretação de falência, a instalação de insolvência civil e/ou dissolução da Sociedade.

g) Inadimplemento da CONTRATADA em manter todas as condições técnicas, operacionais e financeiras exigidas no contrato.

11.5 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmou-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, vai por elas assinado.

Juiz de Fora, 29 de julho de 2020.

Clorivaldo Rocha Corrêa
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Rodrigo Coelho de Almeida
Município de Juiz de Fora

NATANAEL PEREIRA:50269054634
Assinado de forma digital por NATANAEL PEREIRA:50269054634
Dados: 2020.07.22 16:32:51 -03'00'

Alfalagos Ltda.
Contratada

Rodrigo Coelho de Almeida
Secretaria de Saúde

Clorivaldo Rocha Corrêa
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE
PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

Testemunhas:

Patrícia Ap. Moreira
CPF 074.470.206-60
Coord. Administrativo
CONTRATOS LICITAÇÕES

1- _____

2- _____

Proc. nº 2261/2020 – vol. 01 e 02

RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 Arquivo de assinatura válido, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

Data de verificação	23/07/2020 09:24:05 BRT
Versão do software	2.5.2
Nome do arquivo	MINUTA - Alfalagos proc 2261 2020 - RETIFICADA.pdf

Assinatura por CN=NATANAEL PEREIRA 70269054634, OU=18928608000175, OU=AR SAFE CERT, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Status da assinatura	Válida
Caminho de certificação	Válido
Estrutura da assinatura	Em conformidade com o padrão
Cifra assimétrica	Válida
Resumo criptográfico	Correto
Atributos obrigatórios	Válidos

Caminho de certificação

Atributos